GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORÇAMENTÁRIA

2021

LEI Nº 17.309, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2021, compreendendo, nos termos do artigo 174, § 4º, da Constituição Estadual:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

SEÇÃO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - A receita total orçada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 244.052.596.108,00 (duzentos e quarenta e quatro bilhões, cinquenta e dois milhões, quinhentos e noventa e seis mil e cento e oito reais).

Parágrafo único - Estão incluídos no total referido no “caput” deste artigo, os recursos próprios das autarquias, fundações e empresas dependentes, conforme discriminação em quadro específico que integra esta lei.

Artigo 3º - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

00245925416414 3

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E ORIGEM

Valores em R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**222.468.899.999**
1.1 - RECEITAS CORRENTES	**216.045.146.116**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	3.287.221.743
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	195.620.554.063
CONTRIBUICOES	20
CONTRIBUIÇÕES	211.284.882
RECEITA PATRIMONIAL	5.000.591.498
RECEITA AGROPECUÁRIA	7.701.366
RECEITA INDUSTRIAL	9.275.796
RECEITA DE SERVIÇOS	1.003.350.836
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.147.980.318
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	757.185.594
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	**6.423.753.883**
OPERACOES DE CREDITO	2.551.485.704
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	769.083.431
ALIENAÇÃO DE BENS	1.064.365.024
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	270
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	176.543.605
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.862.275.849
2 - RECEITAS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**52.469.366.264**
2.1 - RECEITAS CORRENTES	**49.473.835.135**
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	**2.995.531.129**
3 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**(30.885.670.155)**
3.1 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**(30.063.077.332)**
3.2 - RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	**(822.592.823)**
RECEITA TOTAL	**244.052.596.108**

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2021 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Artigo 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é de R$ 244.052.596.108,00 (duzentos e quarenta e quatro bilhões, cinquenta e dois milhões, quinhentos e noventa e seis mil e cento e oito reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal: R$ 205.779.006.299,00 (duzentos e cinco bilhões, setecentos e setenta e nove milhões, seis mil e duzentos e noventa e nove reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social: R$ 38.273.589.809,00 (trinta e oito bilhões, duzentos e setenta e três milhões, quinhentos e oitenta e nove mil e oitocentos e nove reais).

Artigo 5º - A despesa total fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

00245925416414 3

DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
FISCAL	**134.746.986.098**	**71.032.020.201**	**205.779.006.299**
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	1.269.732.187	2.161.536	1.271.893.723
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	1.024.875.131	5.662.430	1.030.537.561
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9.488.747.211	2.834.101.577	12.322.848.788
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR	72.625.751	529.610	73.155.361
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	32.052.774.256	3.050.126.496	35.102.900.752
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	14.688.171.730	2.755.635.000	17.443.806.730
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	751.069.198	59.035.762	810.104.960
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	634.652.926	100.133.581	734.786.507
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES	3.537.382.180	2.269.173.014	5.806.555.194
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA	192.928.915	281.398.945	474.327.860
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	20.756.179.218	303.969.389	21.060.148.607
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	2.434.931.257	981.160.565	3.416.091.822
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	31.067.879.550	50.977.819.336	82.045.698.886
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	958.593.131	14.397.620	972.990.751
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	1.165.120.769	1.338.263.954	2.503.384.723
MINISTÉRIO PÚBLICO	2.444.345.528	167.928.572	2.612.274.100
CASA CIVIL	36.517.454	30	36.517.484
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	647.430.638	2.350.428	649.781.066
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	2.919.964.556	4.283.131.284	7.203.095.840
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	4.202.289.769	242.167.194	4.444.456.963
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	1.432.397.696	104.226.078	1.536.623.774
SECRETARIA DE ESPORTES	139.908.877	54.842.248	194.751.125
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	150.329.171	698.309.236	848.638.407
SEC. DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	43.311.813	132	43.311.945
SECRETARIA DE TURISMO	582.334.715	564.098	582.898.813
SECRETARIA DE GOVERNO	1.502.050.282	861.343.961	2.363.394.243
SECRETARIA ESP. DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	2.369.894	0	2.369.894
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO	497.072.295	1.711.217	498.783.512
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	51.000.000	0	51.000.000
SEGURIDADE SOCIAL	**18.569.114.249**	**19.704.475.560**	**38.273.589.809**
SECRETARIA DA SAÚDE	18.266.160.816	5.376.555.948	23.642.716.764
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA	1.277.841.962	228.509.818	1.506.351.780
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	2.249.814	254.114.450	256.364.264
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	810.147.935	104.557.219	914.705.154
SECRETARIA DE PROJETOS, ORÇAMENTO E GESTÃO	4.096	41.848.937.793	41.848.941.889
(TRANSFERÊNCIA INTRAGOVERNAMENTAL)	**(1.787.290.374)**	**(28.466.322.760)**	**(30.253.613.134)**
TOTAL	**153.316.100.347**	**90.736.495.761**	**244.052.596.108**

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias, à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências às empresas a título de subscrição de ações.

00245925416414 3

§ 2º - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, das receitas próprias e das receitas vinculadas, destinadas às fundações, autarquias e empresas dependentes.

Artigo 6º - Os recursos orçamentários destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos pelo Estado, alocados na unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde-FUNDES, da Secretaria da Saúde, na forma prevista na Lei nº 17.286/2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, serão executados:

I - pelas unidades da administração direta da Secretaria da Saúde, conforme programação demonstrada no Anexo I desta lei, devendo a unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde-FUNDES, na qualidade de unidade orçamentária gestora, providenciar a transferência das correspondentes dotações, obedecida a distribuição por fonte e por grupo de despesa;

II - pelas unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta, não vinculadas institucionalmente à Secretaria da Saúde e que realizem ações de saúde, devendo a unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde-FUNDES providenciar as transferências das correspondentes dotações por meio da modalidade de aplicação intraorçamentária, obedecida a distribuição por fonte e por grupo de despesa.

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Artigo 7º - As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, somam R$ 8.361.555.045,00 (oito bilhões, trezentos e sessenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e quarenta e cinco reais), conforme especificação a seguir:

ORIGENS DO FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Valores em R$ 1,00

ORIGEM DO FINANCIAMENTO	VALOR
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	2.469.228.305
PRÓPRIOS	3.566.120.555
OUTRAS FONTES	108.356.773
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.217.849.412
TOTAL	**8.361.555.045**

Artigo 8º - A despesa do Orçamento de Investimentos, não computadas as entidades cuja programação consta integralmente do Orçamento Fiscal, é fixada em R$ 8.361.555.045,00 (oito bilhões, trezentos e sessenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e quarenta e cinco reais), com a seguinte distribuição por Órgão Orçamentário:

00245925416414 3

DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO	VALOR
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	801.221.264
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	856.840.882
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	4.402.350.388
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	2.216.040.235
SECRETARIA DE GOVERNO	85.102.276
TOTAL	**8.361.555.045**

SEÇÃO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Lei nº 17.286, de 20 de agosto de 2020, abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares, até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa total fixada no artigo 4º desta lei, observadas as disposições constantes no parágrafo único do artigo citado e no artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

SEÇÃO V

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 5% (cinco por cento) da receita total estimada para o exercício de 2021, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 - Esta lei orçamentária considera os efeitos da aprovação de propostas de alterações na legislação tributária em tramitação na Assembleia Legislativa, e as correspondentes despesas, que são condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação, em conformidade com a especificação constante do Quadro XV - Receitas e Despesas Condicionadas, anexo à mensagem.

00245925416414 3

§ 1º - Os recursos provenientes de projetos de lei que alteram a legislação relativa às receitas, em tramitação no Poder Legislativo, são identificados pelo código 9 e nas seguintes fontes de recursos:

1) 91 – Condicionadas - Parte do Estado

2) 92 – Condicionadas - Parte dos Municípios.

§ 2º - O Poder Executivo providenciará a substituição das fontes de recursos condicionadas pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação tenham sido aprovadas.

§ 3º - Caso as alterações legislativas propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas até 31 de dezembro de 2020, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas condicionadas serão canceladas no todo ou em parte, mediante Decreto do Poder Executivo.

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior não será considerado para efeito do que dispõem o artigo 9º, inciso I da presente Lei, bem como os artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 17.286, de 2020.

§ 5º - O Decreto de que trata o § 3º deverá ainda efetuar os ajustes necessários na presente Lei, a fim de que sejam cumpridos o disposto no artigo 271 da Constituição do Estado de São Paulo, bem assim do que trata o artigo 5º da Lei nº 17.286, de 2020.

Artigo 12 – Em conformidade com a autorização expressa no parágrafo único do artigo 54 da Lei n° 17.286, de 20 de agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, as metas do resultado primário e resultado nominal constantes do Anexo de Metas Fiscais da referida Lei, ficam reprogramadas de acordo com o quadro demonstrativo XVI, anexo à Mensagem de encaminhamento do presente projeto de lei.

Artigo 13 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2020.

João Doria

Governador do Estado

00245925416414 3

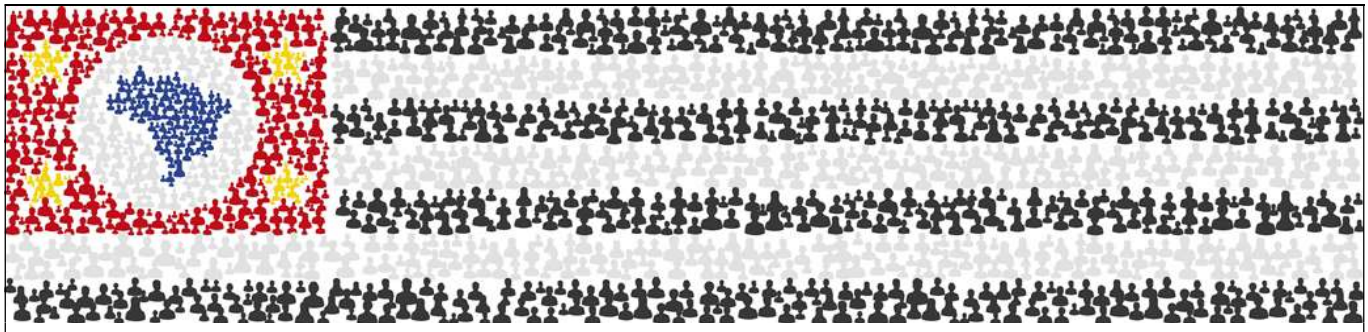

3 - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

00245925416414 3

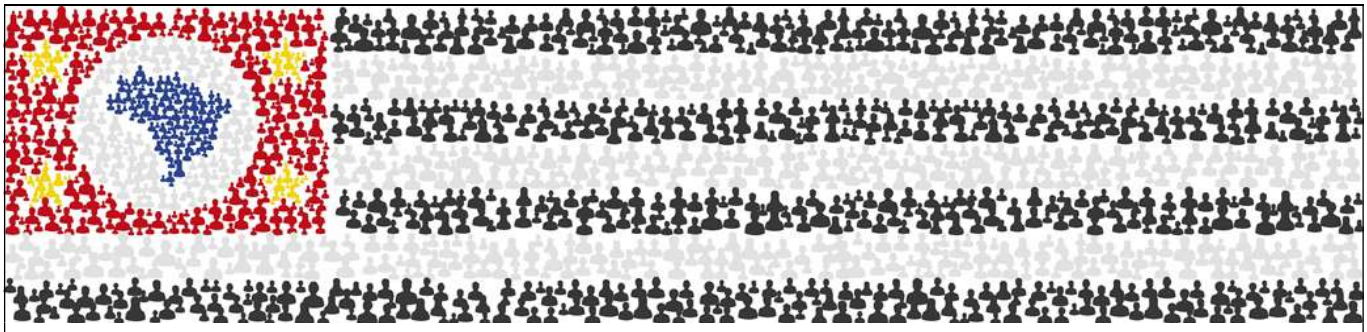

3.2 - PODER JUDICIÁRIO

ÓRGÃO: 03000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	Valores em R$ 1,00 12.322.848.788

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

- Processar e julgar originariamente:
  - · nas infrações penais comuns, o Vice-Governador, os Secretários de Estado, os Deputados Estaduais, o Procurador-Geral de Justiça, o Procurador-Geral do Estado, o Defensor Público-Geral e os Prefeitos Municipais;
  - · nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os juízes do Tribunal de Justiça Militar, os juízes de Direito e os juízes de Direito do juízo militar, os membros do Ministério Público exceto o Procurador-Geral de Justiça, o Delegado Geral da Polícia Civil e o Comandante-Geral da Polícia Militar;
  - · os mandados de segurança e os "habeas-data" contra atos do Governador, da Mesa e da Presidência da Assembleia, do próprio Tribunal ou de algum de seus membros, dos Presidentes dos Tribunais de Contas do Estado e do Município de São Paulo, do Procurador-Geral de Justiça, do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal da Capital;
  - · os "habeas-corpus" nos processos cujos recursos forem de sua competência, ou quando o coator ou paciente for autoridade diretamente sujeita à sua jurisdição, ressalvada a competência do Tribunal de Justiça Militar, nos processos cujos recursos forem de sua competência;
  - · os mandados de injunção, quando a inexistência de norma regulamentadora estadual ou municipal, de qualquer dos Poderes, inclusive da Administração Indireta, torne inviável o exercício de direitos assegurados na Constituição;
  - · a representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, contestados em face da Constituição do Estado, o pedido de intervenção em município e ação de inconstitucionalidade por omissão, em face de preceito da Constituição;
  - · as ações rescisórias de seus julgados e as revisões criminais nos processos de sua competência; os conflitos de atribuição entre as autoridades administrativas e judiciárias do Estado; a reclamação para garantia da autoridade de suas decisões; e a representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal, contestado em face da Constituição;
- Provocar a intervenção da União no Estado para garantir o livre exercício do Poder Judiciário, nos termos da Constituição do Estado de São Paulo e da Constituição Federal; requisitar a intervenção do Estado em Município, nas hipóteses previstas em lei;
- Exercer, por seus órgãos específicos, controle sobre atos e serviços auxiliares da justiça, abrangidos os notariais e os de registro;
- Executar as sentenças nas causas de sua competência originária, facultada, em qualquer fase do processo, a delegação de atribuições; processar e julgar os recursos relativos às causas que a lei especificar, entre aquelas não reservadas à competência privativa do Tribunal de Justiça Militar ou dos órgãos recursais dos Juizados Especiais.

RESUMO DO ÓRGÃO

PROGRAMA	
0303 - PROCESSO JUDICIÁRIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	12.322.848.788

FUNÇÃO	
02 - JUDICIÁRIA	12.322.848.788

SUBFUNÇÃO	
061 - AÇÃO JUDICIÁRIA	11.808.050.814
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	496.201.130
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	18.554.004
131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL	42.840

MODALIDADE DE APLICAÇÃO	
090 - APLICAÇÕES DIRETAS	9.263.756.855
091 - OPERAÇÃO INTRAÓRGÃOS ORÇ.FISCAL E SEGURIDADE	3.059.091.933

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
03001 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	12.322.848.788

FONTE DE RECURSO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL
TESOURO DO ESTADO	9.234.268.463		254.478.748				9.488.747.211
VINCULADOS ESTADUAIS	393.300.000		990.496.301				1.383.796.301
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	417.470.545		1.002.191.501	30.643.140	10		1.450.305.196
VINCULADOS FEDERAIS			40	40			80
TOTAL	**10.045.039.008**		**2.247.166.590**	**30.643.180**	**10**		**12.322.848.788**

Inclui valores referentes a transferência intragovernamental.

PROGRAMAÇÃO DO ÓRGÃO

PROGRAMA: 0303 PROCESSO JUDICIÁRIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	12.322.848.788
AÇÃO	

00245925416414 3

02.061.0303.1941	**INFRAESTRUTURA DE PRÉDIOS JUDICIAIS**	**37.756.347**
PRODUTO:	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
INDICADOR DE PRODUTO:	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS (unidade)	
META:	17	
DESCRIÇÃO:	Execução de obras, serviços de reforma e aquisição de imóveis visando proporcionar uma infraestrutura adequada às reais necessidades do Tribunal de Justiça.	
	AÇÃO	
02.061.0303.4567	**DILIGÊNCIAS JUDICIAIS**	**191.209.860**
PRODUTO:	TRANSPORTE DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA EM DILIGÊNCIAS JUDICIAIS	
INDICADOR DE PRODUTO:	DILIGÊNCIAS REALIZADAS (unidade)	
META:	4.663.249	
DESCRIÇÃO:	Atendimento de despesas com transporte dos oficiais de justiça no cumprimento de diligências judiciais da justiça gratuita.	
	AÇÃO	
02.128.0303.4822	**FUNCIONAMENTO DA ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA**	**18.554.004**
PRODUTO:	CURSOS, TREINAMENTOS E PALESTRAS	
INDICADOR DE PRODUTO:	CERTIFICADOS EMITIDOS (unidade)	
META:	56.000	
DESCRIÇÃO:	Realização de cursos, palestras, seminários e demais eventos para magistrados, servidores do Tribunal de Justiça e público em geral.	
	AÇÃO	
02.061.0303.4826	**DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA**	**11.578.717.407**
PRODUTO:	SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO PRIMEIRO E NO SEGUNDO GRAU	
INDICADOR DE PRODUTO:	PERCENTUAL DE AÇÕES JULGADAS (%)	
META:	85	
DESCRIÇÃO:	Julgamento de processos judiciais em todas as esferas de competência do Tribunal de Justiça.	
	AÇÃO	
02.126.0303.4827	**DESENVOLVIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**	**496.201.130**
PRODUTO:	PROCESSOS DIGITAIS	
INDICADOR DE PRODUTO:	PERCENTUAL DE PROCESSOS DIGITAIS EM ANDAMENTO (%)	
META:	69	
DESCRIÇÃO:	Desenvolvimento de programas, ampliação de sistemas, atualização de programas, manutenção e renovação do parque de informática e infraestrutura lógica.	
	AÇÃO	
02.131.0303.6020	**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**	**42.840**
PRODUTO:	MATÉRIAS GERADAS PARA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA INSTITUIÇÃO	
INDICADOR DE PRODUTO:	MATÉRIAS VEICULADAS (unidade)	
META:	134.700	
DESCRIÇÃO:	Aprimoramento da comunicação do Judiciário com a sociedade brasileira.	
	AÇÃO	
02.061.0303.6164	**FUNCIONAMENTO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**	**367.200**
PRODUTO:	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CORREICIONAIS	
INDICADOR DE PRODUTO:	UNIDADES JURISDICIONAIS CORREICIONADAS (unidade)	
META:	650	
DESCRIÇÃO:	Desenvolvimento das atividades de correição da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciais de 1° Grau.	

00245925416414 3

ÓRGÃO: 03000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA UNIDADE: 03001 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESFERA: ORÇAMENTO FISCAL	Valores em R$ 1,00 12.322.848.788

RESUMO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRA

PROGRAMA	
0303 - PROCESSO JUDICIÁRIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	12.322.848.788

FUNÇÃO	
02 - JUDICIÁRIA	12.322.848.788

SUBFUNÇÃO	
061 - AÇÃO JUDICIÁRIA	11.808.050.814
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	496.201.130
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	18.554.004
131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL	42.840

MODALIDADE DE APLICAÇÃO	
090 - APLICAÇÕES DIRETAS	9.263.756.855
091 - OPERAÇÃO INTRAÓRGÃOS ORÇ.FISCAL E SEGURIDADE	3.059.091.933

FONTE DE RECURSO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL
TESOURO DO ESTADO	9.234.268.463		254.478.748				9.488.747.211
VINCULADOS ESTADUAIS	393.300.000		990.496.301				1.383.796.301
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	417.470.545		1.002.191.501	30.643.140	10		1.450.305.196
VINCULADOS FEDERAIS			40	40			80
TOTAL	**10.045.039.008**		**2.247.166.590**	**30.643.180**	**10**		**12.322.848.788**

Inclui valores referentes a transferência intragovernamental.

PROGRAMAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA: 0303 PROCESSO JUDICIÁRIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA				12.322.848.788
	AÇÃO	GRUPO DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.061.0303.1941	INFRAESTRUTURA DE PRÉDIOS JUDICIAIS			37.756.347
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		7.113.217
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	7.113.217
		INVESTIMENTOS		30.643.120
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	30.643.120
		INVERSÕES FINANCEIRAS		10
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	10
PRODUTO:	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			
INDICADOR DE PRODUTO:	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS (unidade)			
META:	17			
	AÇÃO	GRUPO DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.061.0303.4567	DILIGÊNCIAS JUDICIAIS			191.209.860
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		191.209.860
			VINCULADOS ESTADUAIS	191.209.860
PRODUTO:	TRANSPORTE DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA EM DILIGÊNCIAS JUDICIAIS			
INDICADOR DE PRODUTO:	DILIGÊNCIAS REALIZADAS (unidade)			
META:	4.663.249			

00245925416414 3

AÇÃO		GRUPO DESPESA	FONTE DE RECURSO	
02.128.0303.4822	**FUNCIONAMENTO DA ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA**			**18.554.004**
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		18.554.004
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	17.898.004
			TESOURO DO ESTADO	656.000
PRODUTO:	CURSOS, TREINAMENTOS E PALESTRAS			
INDICADOR DE PRODUTO:	CERTIFICADOS EMITIDOS (unidade)			
META:	56.000			
AÇÃO		**GRUPO DESPESA**	**FONTE DE RECURSO**	
02.061.0303.4826	**DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA**			**11.578.717.407**
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		10.045.039.008
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	417.470.545
			TESOURO DO ESTADO	9.234.268.463
			VINCULADOS ESTADUAIS	393.300.000
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.533.678.339
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	804.546.366
			TESOURO DO ESTADO	253.412.708
			VINCULADOS ESTADUAIS	475.719.225
			VINCULADOS FEDERAIS	40
		INVESTIMENTOS		60
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	20
			VINCULADOS FEDERAIS	40
PRODUTO:	SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO PRIMEIRO E NO SEGUNDO GRAU			
INDICADOR DE PRODUTO:	PERCENTUAL DE AÇÕES JULGADAS (%)			
META:	85			
AÇÃO		**GRUPO DESPESA**	**FONTE DE RECURSO**	
02.126.0303.4827	**DESENVOLVIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**			**496.201.130**
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		496.201.130
			FUNDO ESPECIAL DE DESPESA	172.633.914
			VINCULADOS ESTADUAIS	323.567.216
PRODUTO:	PROCESSOS DIGITAIS			
INDICADOR DE PRODUTO:	PERCENTUAL DE PROCESSOS DIGITAIS EM ANDAMENTO (%)			
META:	69			
AÇÃO		**GRUPO DESPESA**	**FONTE DE RECURSO**	
02.131.0303.6020	**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**			**42.840**
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		42.840
			TESOURO DO ESTADO	42.840
PRODUTO:	MATÉRIAS GERADAS PARA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA INSTITUIÇÃO			
INDICADOR DE PRODUTO:	MATÉRIAS VEICULADAS (unidade)			
META:	134.700			
AÇÃO		**GRUPO DESPESA**	**FONTE DE RECURSO**	
02.061.0303.6164	**FUNCIONAMENTO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**			**367.200**
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		367.200
			TESOURO DO ESTADO	367.200
PRODUTO:	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CORREICIONAIS			
INDICADOR DE PRODUTO:	UNIDADES JURISDICIONAIS CORREICIONADAS (unidade)			
META:	650			

00245925416414 3